

PROCESSOS ON-LINE

N.º 5180/19 DATA: 27/06/2019 PROTOCOLO N.º 16.112.769-8 DATA: 07/10/2019
N.º 6881/19 DATA: 19/09/2019 PROTOCOLO N.º 16.114.959-4 DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 106/21

APROVADO EM: 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CONEXÃO COC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do
Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Ensino Médio e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Os Prazos estão especificados no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Ensino Médio e regularização atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N.º 5180/19 e 6881/19

Este Colégio localiza-se à Avenida Irmãos Pereira, n.º 1451, município de Campo Mourão. É mantido pelo Centro Educacional Freitas Cavalcante - EIRELI-EPP, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1322/19, de 08/04/19, com vigência de 26/04/2019 a 26/04/2024.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 1322/19, de 08/04/19, com vigência de 26/04/2019 a 26/04/2020.

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Cabe observar a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A coordenação de documentação Escolar – CDE/Seed afirma que os Relatórios Finais dos cursos, referente aos anos de 2018 a 2020, foram entregues.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 5180/19 e 6881/19

(...) **Acessibilidade:** possui elevador de acesso ao primeiro piso, mobilidade e instalação de corrimões e guarda corpo, escadarias com corrimão, conforme determinação da norma vigente.

(...) **Laboratório de Química/Física/Biologia:** completo, possui bancadas, equipamentos, vidrarias e reagentes compatíveis com as práticas planejadas e executadas.

(...) **Biblioteca e acervo:** está organizada de acordo com a demanda para funcionamento das modalidades de ensino. Possui acervo de 1500 a 2000 exemplares, conta com ambiente para estudo em grupo, estudo individual, computadores para pesquisas, mesas para estudo e balcão de atendimento.

(...) **Laboratório de Informática:** com 16 computadores com equipamentos periféricos todos funcionando com acesso a internet.

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Conexão COC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Freitas Cavalcante - EIRELI-EPP, desde 26/04/2019 até 26/04/2020, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 27/04/2020 a 26/04/2025, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

PROCESSO ON-LINE N.º 5180/19 e 6881/19

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio do Colégio Conexão COC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Freitas Cavalcante - EIRELI-EPP, desde 26/04/2019 até 26/04/2020, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 27/04/2020 a 26/04/2025, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2018 a 25/04/2020, antes da publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR